

# FICHAS TÉCNICAS DE REGRAS DE ELEGIBILIDADE POCTEP 2014-2020

Aprovadas no dia 13/07/2020 por consulta escrita ao Comité de Acompanhamento. **Estas regras de elegibilidade serão aplicáveis a todas as validações assinadas pelas entidades beneficiárias a partir do dia 1 de agosto de 2020 (inclusive).**

## 1. NORMATIVA

- ✓ Regulamento (UE) 1303/2013
- ✓ Regulamento (UE) 1299/2013
- ✓ Regulamento Delegado (UE) 480/2014
- ✓ Regulamento Delegado (UE) 481/2014
- ✓ Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046

O Regulamento (UE) nº 1299/2013 estabelece no ponto 2 do artigo 18 que o Comité de Acompanhamento de cada programa de cooperação definirá as regras de elegibilidade para o conjunto do programa, considerando o que está disposto nos artigos 65 a 71 do Regulamento (UE) nº 1303/2013.

Por outro lado, o Regulamento Delegado (UE) nº 481/2014 estabelece as regras específicas em matéria de elegibilidade da despesa para os programas de cooperação no que se refere às seguintes **categorias de despesas**:

- a) Custos de pessoal
- b) Despesas com instalações e administrativas
- c) Deslocação e alojamento
- d) Peritos e serviços externos
- e) Despesas de equipamento

Os Regulamentos anteriores estabelecem a seguinte hierarquia para as regras de elegibilidade:

1. Regras estabelecidas nos **Regulamentos** (nº 1303/2013, nº 1299/2013, nº 480/2014, nº 481/2014 e nº 2018/1046).
2. Regras estabelecidas para o **Programa** no seu conjunto e aprovadas pelo Comité de Acompanhamento.
3. Regras **nacionais** do Estado Membro do beneficiário para os casos não regulados pelas regras anteriores, e mais concretamente:
  - Em Espanha, a «Ordem HFP/1979/2016, de 29 de dezembro, pela qual se aprovam as regras sobre as despesas elegíveis dos programas operacionais do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional para o período de 2014-2020»;
  - Em Portugal, o «decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de outubro de 2014».

## 2. REGRAS DE ELEGIBILIDADE POCTEP

Para poder estabelecer **regras comuns** para o conjunto do Programa, de forma a que todos os beneficiários participantes nas operações possam ter uma regulamentação clara a este respeito, assim como facilitar o trabalho dos(as) responsáveis pelo controlo, o Comité de Acompanhamento aprova as seguintes Regras de Elegibilidade do Programa.

Estas regras baseiam-se na Regulamentação anteriormente indicada, nas fichas técnicas elaboradas pelo INTERACT em colaboração com a própria CE, assim como na experiência adquirida durante a gestão e o acompanhamento do POCTEP 2007-2013.

### A. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Para que uma despesa seja considerada elegível, deve **cumprir com os seguintes requisitos:**

- Deve estar relacionada com as **ações aprovadas** na operação em vigor.
- Deve ser **necessária** para a consecução dos objetivos previstos.
- Deve estar previsto na operação em vigor.
- Deve cumprir com os critérios de **eficiência, economia e eficácia**.
- Deve corresponder a **custo real**, exceto no caso das opções de simplificação de custos, tal como figura na ficha técnica nº 6.
- Deve ser **efetuada e paga pelo beneficiário** do projeto, salvo no que está previsto no ponto M no que se refere à colaborações ou convenções.
- Deve ser **efetuada e paga** dentro do **período de execução** do projeto (datas de início e fim aprovadas), para que se possa verificar a realização e o pagamento efetivo, salvo as exceções referidas no ponto K, e que dizem respeito ao encerramento do projeto.
- Não ter sido subvencionada por outro programa comunitário.
- Deve ser possível **verificar**: que a realização, pagamento e contabilização da despesa assim como o processo de contratação, estão devidamente documentados.

Relativamente aos comprovativos de despesa, as faturas devem conter **detalhes** que permitam que se identifique claramente o objeto da despesa faturada (evitando referências genéricas). De igual modo, deve-se identificar claramente a relação entre a despesa e o projeto mediante uma referência expressa ao projeto, com indicação da percentagem de imputação, a colocação de um carimbo de imputação, codificação contabilística, ou qualquer outro meio pelo qual se possa vincular a despesa ao projeto.

- Deve cumprir com as **regras de contratação pública** estabelecidas no ponto "F. Legislação aplicável em matéria de contratação pública" da presente ficha.
- Deve cumprir os **princípios transversais** em matéria de desenvolvimento sustentável, igualdade de oportunidades e não discriminação e igualdade entre os homens e as mulheres.
- Deve cumprir com as regras comunitárias, do Programa e nacionais em matéria de Informação, Comunicação e Visibilidade

- **Não** é permitida a **contratação entre beneficiários** para o desenvolvimento de atividades ou serviços no projeto.
- **Não** é permitida a **autofaturação**. Também não é permitida a contratação com entidades às quais o beneficiário esteja legalmente vinculado, tenha participação ou pertença ao mesmo grupo empresarial, salvo o que está estabelecido no ponto M em relação a colaborações ou convenções.

Por outro lado, no caso das **despesas comuns**, e tendo em conta que a experiência demonstrou que a sua gestão não é simples, propõe-se que seja um único beneficiário a efetuar a contratação, execução e pagamento das tarefas comuns que beneficiem o conjunto da parceria. Desta forma, distribuem-se as ações pelos membros da parceria, mas não as despesas associadas às despesas comuns.

No entanto, no caso de existir despesas comuns, deverá ser redigido um **acordo entre os beneficiários** envolvidos, em que fiquem claras as responsabilidades de cada um e os termos em que tais despesas vão ser efetuadas e pagas, e inserido na documentação relativa à despesa, na aplicação COOPERA. Todos os contratos comuns efetuados num projeto deverão ser comunicados pelo BP às Unidades de Coordenação, Autoridade de Gestão e Secretaría Conjunta.

Em qualquer caso, dever-se-á cumprir o que está disposto no ponto F em relação à legislação aplicável em matéria de contratação pública.

## B. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

Considerando a regulação aplicável em matéria de elegibilidade de despesas, assim como a experiência adquirida na aplicação do Programa durante o período de 2007-2013, as despesas seguintes **não são consideradas elegíveis** para o POCTEP 2014-2020:

### Artigo 69.3 do Regulamento (UE) 1303/2013:

- Os juros sobre dívidas, exceto para subvenções concedidas sob a forma de juros bonificados ou prémios de garantias;
- A aquisição de terrenos não construídos ou construídos, num montante superior a 10 % do total da despesa elegível para a operação em causa. Para zonas degradadas e zonas anteriormente utilizadas para fins industriais que incluam edifícios, este limite passa para 15 %. Em casos excecionais e devidamente justificados, os referidos limites podem ser superiores às referidas percentagens, para as operações relacionadas com a conservação do meio ambiente;
- O imposto sobre o valor acrescentado (IVA), exceto quando não for recuperável ao abrigo da legislação nacional em matéria de IVA.

### Artigo 2 do Regulamento Delegado (UE) 481/2014:

- Multas, sanções económicas e despesas incorridas por litígios e disputas legais.
- Despesas de doações, exceto aquelas cujo montante não ultrapasse 50 € por doação, relacionadas com a promoção, comunicação, publicidade e informação.

- Despesas relacionadas com as flutuações das taxas de câmbio de divisas.

#### Decisão do CA POCTEP 2014-2020:

- Contribuições em espécies.
- Custos de depreciação: amortizações.
- Despesas bancárias derivadas de transações financeiras nacionais.
- Adiantamentos de contratos, salvo se existir uma execução parcial da obra ou serviço e estiver devidamente documentada.
- Despesas de deslocação e alojamento de pessoas sem participação ativa nos eventos organizados pelos projetos e pelas estruturas de gestão. Considera-se "assistentes" todas as pessoas que participem efetivamente no evento, tendo provas ou evidências da referida participação (lista de participantes, agenda, convite, etc.).
- Contratação de serviços de profissionais externos e assessoria com trabalhadores/as de alguma das entidades beneficiárias do projeto.

### **C. DESPESAS ELEGÍVEIS**

O Programa estabelece cinco categorias de despesas, para cada uma das quais se estabelece uma série de regras específicas, que figuram nas fichas técnicas 1 a 5:

- 1) Custos de pessoal – Ficha técnica nº1
- 2) Despesas com instalações e administrativas – Ficha técnica nº2
- 3) Deslocação e alojamento – Ficha técnica nº3
- 4) Peritos e serviços externos – Ficha técnica nº4
- 5) Despesas de equipamento – Ficha técnica nº5

### **D. SIMPLIFICAÇÃO DE CUSTOS**

Elaborou-se uma ficha técnica (nº. 6) com a descrição da aplicação dos custos simplificados ao POCTEP 2014-2020.

### **E. PROJETOS GERADORES DE RECEITAS**

As operações geradoras de **receitas líquidas** estão reguladas nos artigos 61 e 65.8 do Regulamento (UE) nº 1303/2013, no Regulamento Delegado (UE) nº 480/2014 e no artigo 272, 26) e 27) do Regulamento nº 2018/1046. Também é relevante neste assunto o documento EGESIF\_14- 0012\_02\_final de Orientações para os Estados Membros sobre as verificações da gestão.

#### ***Receitas e auxílios do Estado***

Os beneficiários de auxílios do Estado:

- Não lhes serão aplicáveis as secções 1 a 6 do artigo 61 do Regulamento (UE) nº 1303/2013 relativo às operações geradoras de receitas líquidas depois de concluídas;
- Não deduzirão as receitas geradas durante a execução da operação, conforme estabelecido no artigo 65.8 do Regulamento (UE) nº 1303/2013

## A. Definição de receita líquida

### *O que se entende por receita líquida e como se calcula?*

Entende-se por **receita líquida** as entradas de caixa pagas diretamente pelos(as) utilizadores(as) a título de bens ou serviços prestados pela operação, menos todas as despesas de funcionamento e de substituição de material de curta duração incorridos durante o respetivo período.

$\text{Receita líquida} = \text{entradas de caixa} - \text{despesas de funcionamento} (*)$
--

(\*) Veja o ponto B para o cálculo da receita líquida atualizada

As entradas em caixa são, por exemplo, as taxas pagas pela utilização das infraestruturas, a venda ou o aluguer de terrenos ou edifícios, ou o pagamento de serviços.

Relativamente às despesas de funcionamento, a poupança dos custos operacionais geradas pela operação, à exceção da poupança derivada da aplicação de medidas de eficiência energética, será considerada como receita líquida, a menos que fique compensado por uma redução equivalente das subvenções para funcionamento.

Nos casos em que não seja elegível para cofinanciamento a totalidade do custo do investimento, a receita líquida deve ser afetada proporcionalmente à parte elegível e à parte não elegível do investimento.

A receita líquida recebida deverá ser declarada nos relatórios de evolução e será objeto de controlo de primeiro nível, sem prejuízo de outros controlos de níveis superiores.

## B. Dedução da receita líquida gerada pela operação

### Estimativa da receita líquida esperada

De acordo com o artigo 61 do Regulamento (UE) nº1303/2013, no caso dos projetos que geram receitas líquidas depois de concluídos, a receita líquida **esperada durante a execução da operação e posteriormente à sua conclusão** deverá deduzir-se da despesa elegível no formulário de candidatura, exceto quando o custo total elegível da operação não ultrapassar 1.000.000 €.

Para tal, utilizar-se-á o método e os parâmetros definidos no ponto C, que se regista em seguida.

Quando for objetivamente impossível determinar antecipadamente a receita líquida gerada por uma operação, esta será deduzida da despesa declarada à Comissão nos três anos seguintes à conclusão da mesma.

## Receita líquida gerada durante a execução e não prevista

Para as operações que geram receita líquida, apenas durante a sua execução, e para as que não seja aplicável a secção anterior, aplicar-se-á o que está estabelecido no artigo 65.8 do Regulamento (UE) nº 1303/2013.

Desta forma, das despesas elegíveis deduzir-se-á a receita líquida que não tenha sido tida em conta ao aprovar a operação e que tenha sido gerada durante a execução da mesma, no máximo, na última validação que apresente o beneficiário.

Não será aplicável no caso das operações cujo custo total elegível não ultrapasse os 100.000 €.

### C. Parâmetros e método para o cálculo da receita líquida

Quando se aplicar o artigo 61 do Regulamento (UE) nº1303/2013, o método de cálculo será o descrito no artigo 15 do Regulamento (UE) nº480/2014, de forma que a receita líquida atualizada da operação será calculada deduzindo os custos atualizados das receitas atualizadas e, se for caso disso, somando o valor residual do investimento.

$\text{Receita líquida atualizada} = \text{Receitas atualizadas} - \text{custos atualizados} + \text{valor residual}$
---

### *Período de referência*

A receita líquida atualizada será calculada com base num período de referência específico aplicável ao **setor** da operação, e mais concretamente:

Setor	Período de referência (anos)
Ferroviário	30
Abastecimento de água/saneamento	30
Estradas	25-30
Gestão de resíduos	25-30
Portos e aeroportos	25
Transporte urbano	25-30
Energia	15-25
Investigação e inovação	15-25
Banda larga	15-20
Infraestrutura empresarial	10-15
Outros setores	10-15

No caso dos setores com um intervalo temporário, dever-se-á justificar a escolha do período de referência.

### *Alcance do investimento*

Se uma operação financiar um novo ativo, as receitas e os custos serão os do novo investimento.

Se uma operação financiar um melhoramento de um investimento já existente, utilizar-se-á o método incremental comparando as receitas e os custos do novo investimento com as receitas e os custos sem esse novo investimento.

### ***Imposto sobre o valor acrescentado (I.V.A.)***

Quando o I.V.A. não for uma despesa elegível, o cálculo da receita líquida será efetuado com base nos montantes sem I.V.A.

### ***Determinação da receita líquida atualizada***

Quando uma operação acrescentar novos ativos para complementar um serviço ou uma infraestrutura já existente, para a determinação da receita ter-se-á em conta tanto as contribuições dos(as) novos(as) utilizadores(as) como as contribuições adicionais dos(as) utilizadores(as) existentes.

Além disso, o estabelecimento dos encargos do(a) utilizador(a) será efetuado de acordo com o princípio do «*poluidor-pagador*» e, se for caso disso, ter-se-ão em conta considerações de acessibilidade.

As receitas não incluirão as transferências dos orçamentos nacionais ou regionais nem dos regimes de seguros públicos nacionais.

### ***Determinação dos custos***

Durante o período de referência ter-se-ão em conta:

- Os custos de substituição do equipamento de curta duração que garante o funcionamento técnico da operação.
- Os custos fixos de funcionamento e de manutenção, incluindo as despesas com o pessoal, manutenção e reparação, gestão e administração geral e seguros.
- Os custos variáveis de funcionamento, incluindo os custos de manutenção, consumo de matérias-primas, energia ou outros consumíveis de processos e despesas relacionadas com as tarefas de manutenção e reparações necessárias para se aumentar a vida útil da operação.

### ***Valor residual***

O valor residual só será incluído no cálculo da receita líquida atualizada se as receitas líquidas forem superiores às despesas.

Quando os ativos tiverem uma vida útil superior ao período de referência, ter-se-á em conta o valor residual do mesmo, calculado como valor líquido atual dos fluxos de tesouraria nos restantes anos de vida da operação.

### ***Desconto de fluxos de caixa***

Para o cálculo dos custos e das receitas só serão tidos em conta os fluxos de caixa que serão pagos ou que a operação receberá durante o período de referência. As rúbricas

contabilísticas que não forem de numerário, como a depreciação e as reservas, serão excluídas do cálculo.

A taxa de desconto financeiro utilizada será de 4% em termos reais, embora excepcionalmente se possa utilizar uma taxa diferente, justificada por motivos de condições macroeconómicas, natureza do investidor ou da estrutura de execução ou natureza do setor.

## F. Legislação aplicável em matéria de contratação

O cumprimento da legislação comunitária e nacional em matéria de contratação é uma questão de especial incidência e importância no que diz respeito à elegibilidade da despesa.

Os beneficiários aos quais seja aplicável a normativa aplicável em matéria de contratação pública deverão cumprir estritamente a mesma.

Os beneficiários aos quais, pela sua natureza, não seja aplicável a legislação de contratação pública, deverão garantir que, nos seus processos de contratação, são respeitados os princípios seguintes:

- Princípio da transparência e publicidade.
- Princípio da concorrência.
- Princípio da igualdade de tratamento.
- Princípio da não discriminação.

O cumprimento destes princípios deverá ser verificável. Para tal, estes beneficiários colocarão à disposição dos órgãos de controlo do Programa **instruções internas** que garantam a efetividade do seu cumprimento. Estas instruções deverão estar disponíveis no COOPERA no momento da declaração da despesa, assim como no perfil do contratante, ou figura semelhante, da entidade.

Não serão elegíveis as despesas associadas a contratos que, no âmbito de um projeto, sejam adjudicados a um mesmo fornecedor por mais do que um beneficiário, quando as tarefas a executar forem da mesma natureza.

## G. Elegibilidade das despesas efetuadas fora do território

De um modo geral, as entidades beneficiárias do Programa devem-se localizar em território elegível do mesmo.

Não obstante, é permitida excepcionalmente a participação de beneficiários que, tendo a sua sede fora do território elegível do Programa, as atividades que desenvolvem no projeto têm benefício e impacto no território elegível do Programa, e é cumprido o que está estabelecido no artigo 20 do Regulamento (UE) nº1299/2013.

As despesas com o pessoal das entidades situadas fora do território elegível serão entendidas como tendo sido efetuadas na NUT III onde a sede se radique e, portanto, serão consideradas como despesas fora do território elegível.

As despesas efetuadas por qualquer beneficiário fora do território elegível deverão estar previstas na operação vigente ou, no caso de viagens imprevistas, requererão autorização das estruturas de gestão do Programa antes da sua execução (consultar Modelo de Autorização de viagens fora do território no Manual de Gestão).

As despesas de deslocação e alojamento fora do território elegível derivadas da participação em eventos do POCTEP organizados pelas estruturas de gestão, serão elegíveis no âmbito do projeto, e deverão ser imputadas na Atividade 5 de Gestão e Coordenação. Nestes casos não será necessária a autorização prévia.

## **H. Elegibilidade das despesas de preparação**

Trata-se das despesas incorridas pelos beneficiários antes da apresentação da última versão da candidatura.

Devem satisfazer uma série de requisitos para serem elegíveis:

- Terem sido efetuadas entre a data de início aprovada para o projeto e a data de apresentação da última versão da candidatura.
- Serem certificadas na primeira validação de despesas que apresente o beneficiário
- Serem despesas previstas na operação em vigor, na Atividade 0 – Despesas de preparação de cada um dos beneficiários que vão efetuar despesas deste tipo.
- Não serão elegíveis despesas de equipamento na atividade de Despesas de Preparação.

## **I. Elegibilidade do I.V.A. (Imposto sobre o valor acrescentado)**

De um modo geral, em conformidade com o artigo 69.3, secção c) do Regulamento (UE) nº 1303/2013, o I.V.A. não é elegível, exceto quando não for recuperável em conformidade com a legislação nacional.

Na operação em vigor e nas respetivas cartas de compromisso de cada beneficiário, estes deverão indicar se o seu I.V.A. é ou não recuperável. O controlador de primeiro nível deverá comprová-lo antes de verificar a despesa.

Portanto, se a entidade não puder recuperar o I.V.A., este será considerado como uma despesa elegível.

Se a entidade efetuar declaração do I.V.A. e puder, portanto, recuperá-lo, o I.V.A. não será considerado como elegível.

Relativamente às entidades em regime de *pro rata*, poderão imputar o I.V.A. na proporção em que tal imposto não for recuperável. Dever-se-á acreditar tal condição,

assim como a percentagem a aplicar, no momento da verificação das despesas pelo controlador de primeiro nível.

Só será aceite a imputação de *pro rata* quando o Beneficiário dispuser do documento que acredite a percentagem de *pro rata* definitiva, à exceção do último ano de duração do projeto, em que se poderá imputar em regime *pro rata* provisório, ficando o encerramento do projeto pendente dos ajustamentos posteriores negativos que possam derivar da imputação de I.V.A. em excesso depois de conhecida a *pro rata* definitiva. Portanto, um Beneficiário submetido em regime *pro rata* que faça uma despesa num ano natural, não poderá declarar a respetiva parte ao I.V.A. na medida em que não disponha da percentagem de *pro rata* definitiva a aplicar, à exceção do último ano.

Para as entregas ou aquisições de bens e prestações ou aquisições de serviços com outros Estados membros da União Europeia, cumprir-se-á o que está estabelecido na regulação relativamente ao I.V.A. intracomunitário.

## **J. ARQUIVO DIGITAL**

No mínimo, todos os documentos identificados no ponto pista de auditoria para cada tipologia de despesa deverão ser incorporados no arquivo digital no COOPERA. A sua ausência poderá implicar a não elegibilidade da despesa. Além disso, o beneficiário poderá incorporar na aplicação COOPERA aquela documentação que considere necessária para justificar que a despesa efetuada cumpre com as condições das fichas técnicas, segundo a sua categoria de despesa.

No entanto, durante qualquer fase de controlo das despesas declaradas pelo beneficiário, o controlador/auditor poderá solicitar documentação que não esteja incluída no apartado de pista de auditoria nas fichas técnicas, por considerá-la necessária para a verificação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade dos mesmos.

Em **cada linha de despesa** ou registo existe uma ligação "Documentos" em que se devem adicionar todos os ficheiros que servem de pista de auditoria para essa linha de despesa.

A documentação que seja comum a várias linhas de despesa (por exemplo, documentos de despesas com o pessoal, expedientes de contratação, etc.) não terá que ser necessariamente adicionada ao arquivo digital de cada uma delas, mas sim incorporada no arquivo digital do primeiro registo ao qual essa despesa faça referência.

Se durante o processo de verificação, validação e auditoria fosse solicitado ao beneficiário novas informações, deverão ser incorporadas no arquivo digital da linha de despesa associada, no apartado "Documentos".

## **K. DESPESAS EXECUTADAS E PAGAS POSTERIORMENTE À DATA DE CONCLUSÃO DO PROJETO**

Como regra geral, as despesas, para que sejam elegíveis, devem ser efetuadas e pagas dentro das datas de início e fim do projeto.

Não obstante, existem exceções a esta regra geral, que serão de aplicação no encerramento do projeto :

- Consideram-se elegíveis as despesas de segurança social, I.R.S. e I.V.A. vencidas no período de execução do projeto pagas posteriormente, desde que estejam dentro do período de execução do Programa.
- Consideram-se elegíveis as despesas de ajudas de custo e viagens efetuadas durante a execução do projeto, mas que são pagas posteriormente, desde que estejam dentro do período de execução do Programa.
- Considera-se elegível, para os beneficiários que estão sujeitos à obrigação de contratar controlador de primeiro nível, que a fatura da última verificação possa ter uma data de execução e pagamento posterior à data de conclusão do projeto, desde que esteja dentro do período de execução do Programa.

## **L. CONTABILIDADE DIFERENCIADA**

O artigo 125.4.b) do Regulamento nº1303/2013 regista a obrigação de os beneficiários que participam na execução das operações reembolsadas com base nos custos elegíveis em que tenham incorrido efetivamente:

- elaborarem um sistema de contabilidade separado, admitindo para as despesas de pessoal, uma listagem de pessoas com a despesa associada, que deverá incluir a identificação do registo contabilístico da despesa
- atribuírem um código contabilístico adequado a todas as transações relacionadas com uma operação, incluídos os custos de pessoal

Esta obrigação também está registada no artigo 5. f) do Acordo entre a Autoridade de Gestão e o Beneficiário Principal, onde este último se compromete a ter uma contabilidade separada para a operação e garante que cada beneficiário elabora uma contabilidade separada da sua participação na mesma.

## **M. DESPESAS NO CONTEXTO DE COLABORAÇÕES OU CONVENÇÕES**

De um modo geral, um beneficiário só pode declarar despesas que tenham sido executadas e pagas pelo mesmo.

No entanto, há situações excecionais em que uma entidade com personalidade jurídica diferente do beneficiário pode participar na execução de determinadas atividades, e cujas despesas podem ser consideradas elegíveis, desde que esteja previsto na operação vigente.

Nestas situações (cedência de pessoal, convenções de colaboração, delegações de gestão, meios próprios, contratos *in house providing*, etc.) cumprir-se-á o que está disposto na legislação aplicável.

A documentação relativa a estas colaborações deverá ser incorporada no arquivo digital como parte da pista de auditoria.